



INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU COM A EMPRESA AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAHU**, C.N.P.J. 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444 – Centro – JAHU/SP, representado pelo senhor Luis Vicente Federici, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 221.327.858-05, RG n.º 328.848.65-7, residente na Rua Paissandu n.º 767, CEP 17201-330, na cidade de Jahu/SP e pela senhora Ana Carolina de Andrade Martins, brasileira, casada, CPF n.º 792.131.208-00, RG 8.855.2012-3, residente na Rua Antônio Ferreira dos Santos n.º 13 – Jd. Brasília, Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIA DE GOVERNO**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA**, com sede na Av. das Nações, n.º 131 – Vila Nova, CEP 17.202-100 - Centro, na cidade de Jahu/SP, CNPJ n.º 68.944.610/0001-87, neste ato representado pela Srª CAMILA FERRAGINI VERDINI, portadora do CPF n.º 426.925.878-22, RG n.º 26.288.463-X, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Pires de Campos n.º 344, Jardim Antonina, CEP 17.211-230, na cidade de Jahu/SP, ajustam a prestação de serviços de transporte de funcionários da públicos municipais, sendo inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e tendo em vista os elementos constantes do Processo de Inexigibilidade n.º 080/2013 de 26 de novembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A CONTRATADA na condição de concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, operando com exclusividade, em seu respectivo trajeto, obriga-se a efetuar o transporte de funcionários municipais, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar n.º 265/2005, artigo 62, alínea "c" e 3º §, em média de até 4.629 passes por mês.

1.1 Os passes referidos serão utilizados pelos funcionários municipais para ida ao local de trabalho e volta ao domicílio.





MUNICÍPIO DO JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853



2. O transporte de que trata a cláusula anterior será realizado através de linhas regulares de transporte coletivo de passageiros, na zona urbana de Jahu, até os locais de serviços.

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação aos serviços de transporte de funcionários de que se trata a cláusula 1, o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por passe, até o décimo segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4. O pagamento de que trata a cláusula 3 obedecerá a ordem cronológica estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das dotações orçamentárias n.ºs:

02.02.02-33903999-041229006- 2.324;
02.03.01-33903999-041220711- 2.230;
02.08.03-33903999-123610201- 2.041;
02.08.04-33903999-123610956- 2.304;
02.08.04-33903999-123650957- 2.309;
02.08.05-33903999-123650202- 2.050;
02.08.08-33903999-123650212- 2.051;
02.12.03-33903999-081220955- 2.301;
02.13.01-33903999-103010101- 2.001;
02.13.01-33903999-103040104- 2.019;
02.13.01-33903999-103050105- 2.023;
02.14.01-33903999-151220510- 2.190;
02.15.01-33903999-151220520- 2.286;

respectivamente do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde, Secretaria de Planejamento e Obras, Secretaria de Serviços Municipais.

6. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses da data da assinatura. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, uma vez concluído o procedimento licitatório, instaurado para tal finalidade, processo de licitação nº 005/2011 – Concorrência Pública, sem ônus para as partes.





MUNICÍPIO DO JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853



7. O preço estipulado na cláusula 3, será reajustado sempre que ocorrer reajustes das tarifas do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

8. O número de funcionários e passes do trajeto mencionado na cláusula 1 deste instrumento poderá sofrer alterações.

9. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar no transporte de funcionários, na forma aqui contratada, ônibus que ofereça condições de segurança aos usuários.

10. O presente contrato poderá a qualquer tempo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressaltando a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

11. O presente contrato tem o valor de R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais).

12. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e sua conseqüente denúncia, importará pela inadimplência no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

13. Para todos os fins e efeitos de direito, fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se tais peças estivessem aqui integralmente transladadas, aplicando-se aqui as normas de Direito Administrativo, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, inclusive nos casos omissos.

14. A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Paissandu, 444 – CEP 17201-900

Página 3 de 7



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





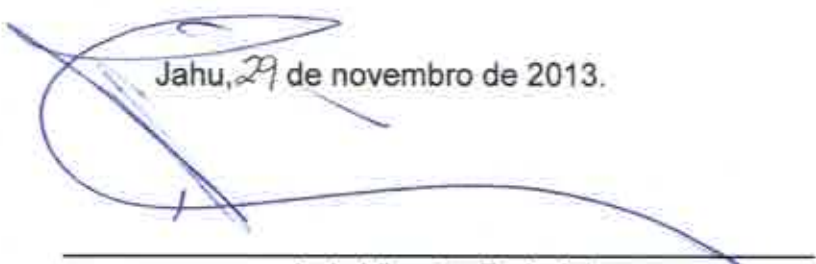
MUNICÍPIO DO JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853

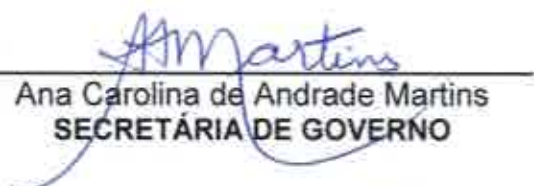


15. Para dirimir quaisquer pendências que possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jahu, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Jahu, 29 de novembro de 2013.


Luis Vicente Federici
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

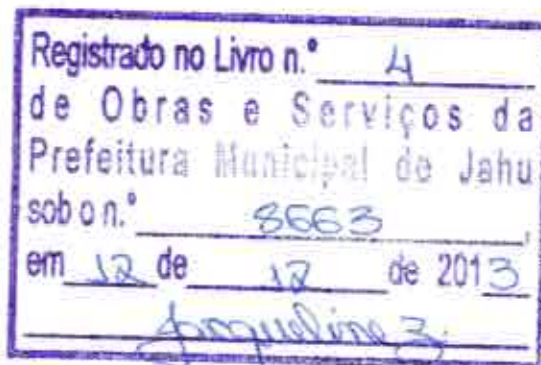

Ana Carolina de Andrade Martins
SECRETÁRIA DE GOVERNO


Camila Ferragini Verdini
AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada: AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU

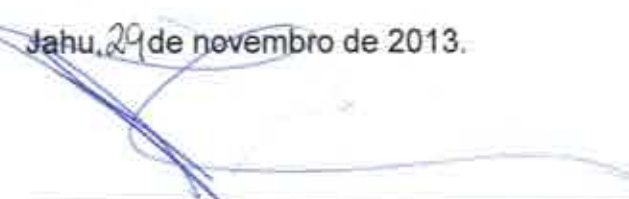
Contrato de origem n.º Inexigibilidade n.º 80/2013

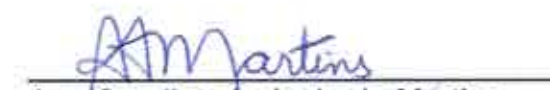
OBJETO: Contratação de empresa para transporte de funcionários públicos municipais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 29 de novembro de 2013.


Luis Vicente Federici
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS


Ana Carolina de Andrade Martins
SECRETÁRIA DE GOVERNO


Camila Ferragini Verdini
AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA





MUNICÍPIO DO JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada: AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU

Contrato de origem n.º Inexigibilidade n.º 80/2013

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de funcionários públicos municipais

NOME: LUIS VICENTE FEDERICI

CARGO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 16.159.189-9 **CPF** N.º 221.327.858-04

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Paissandu n.º 767- Centro

TELEFONE: 014 3602 1742

E-MAIL- lvf.financas@gmail.com

NOME: ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO

CARGO: Gerente - Departamento de Licitações e Compras,

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, n.º 444 – Centro – CEP 17.201-900

E-MAIL- licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 29 de novembro de 2013.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rosemeire Agostinho Maio Cocato

Rua Paissandu, 444 – CEP 17201-900

Página 6 de 7



" Jau - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





MUNICÍPIO DO JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU

Contratada: AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU

Contrato de origem n.º Inexigibilidade n.º 80/2013

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de funcionários públicos municipais

NOME: LUIS VICENTE FEDERICI

CARGO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 16.159.189-9 **CPF** N.º 221.327.858-04

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Paissandu n.º 767- Centro

TELEFONE: 014 3602 1742

E-MAIL: lvf.financas@gmail.com

NOME: ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO

CARGO: Gerente - Departamento de Licitações e Compras.

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, n.º 444 – Centro – CEP 17.201-900

E-MAIL: licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 29 de novembro de 2013.

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rosemeire Agostinho Maio Cocato

Rua Paissandu, 444 – CEP 17201-900

Página 7 de 7



"Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino"

"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"

